

**Lei Nº 256/81**  
**De 30 de novembro de 1981**

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Gararu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total prevista na Lei nº 247 de 28 de setembro de 1980 (Orçamento Programa de 1981), desde que respeitado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 30 de novembro de 1981.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Art. 2º - Esta Sei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,  
1º de Dezembro de 1981

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
Prefeito Municipal

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
Secretário

Sei Nº 256/81

De 30 de Novembro de 1981

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Sei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total prevista na Sei nº 217 de 28 de setembro de 1980 (Orçamento Programa de 1981) desde que respeitado o disposto no artigo 13 da Sei Federal nº 1.320, de 17 de março de 1967.

Art. 2º - Esta Sei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em  
30 de Novembro de 1981.

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
Prefeito Municipal

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
Secretário